



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000105/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manter estocados na Farmácia de Pernambuco, e em suas Unidades, os medicamentos Tacrolimo 1mg e Micofenolato de Sódio 360mg, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art.1º A Farmácia de Pernambuco, e suas Unidades, que incluam a dispensa de imunossupressores para pacientes transplantados renais, ficam obrigadas a manter no seu estoque, o medicamento Tacrolimo 1mg e Micofenolato de Sódio 360mg.

Art. 2º O Poder Executivo, regulamentará esta Lei, no prazo de 90 dias após a data da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Justificativa

Os portadores da Doença Renal Crônica (DRC) são atingidos pela perda progressiva dos rins, normalmente irreversível, e a melhor alternativa é a terapia renal substitutiva, através de diálise, hemodiálise ou transplante.

Independentemente da terapia selecionada, o prosseguimento do tratamento requer cuidados, acompanhamento e uso de medicamentos imunossupressores.

Os imunossupressores estão inclusos na Relação Estadual de Medicamentos – REESME 2015 (MICOFENOLATO DE SÓDIO 360MG: Página 62; TACROLIMO 1MG: Página 80), onde a aquisição, distribuição e entrega ao usuário são de responsabilidade do Governo do Estado de Pernambuco.

Com fulcro no Art. 2º da Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (SUS) *a saúde é um direito fundamental do ser humano*, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Diante o exposto, com o objetivo de garantir o direito social à saúde dos pernambucanos, solicito o apoio dos Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 01 de Abril de 2019.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª comissões.